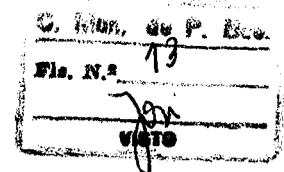




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 117/2005

MENSAGEM Nº 76/2005

RECEBIDA EM: 22 de agosto de 2005.

Nº DO PROJETO: 117/2005

SÚMULA: Altera anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de agosto de 2005

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de setembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com uma **emenda modificativa** de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de setembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 628/2005.

Lei nº 2.529, de 4 de outubro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3631 do dia 7 de outubro de 2005.

12
701

DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3631 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.529, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005
 Altera Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.
 A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido da Classe Salarial VII para os Cargos de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Nutricionista.

| PSODE | A | B | C | D | E | F | G | H |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | | | | | | | |
| ADMISSÃO | 1.141,61 | 1.185,52 | 1.229,42 | 1.273,33 | 1.317,24 | 1.361,15 | 1.405,05 | 1.448,96 |
| 1.037,70 | I | J | K | L | M | N | O | |
| | 1.492,87 | 1.536,78 | 1.580,69 | 1.624,60 | 1.668,50 | 1.712,41 | 1.756,32 | |

Art. 2º A Classe Salarial VI, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Arquiteto.

| PSODE | A | B | C | D | E | F | G | H |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | | | | | | | |
| ADMISSÃO | 1.872,95 | 1.944,99 | 2.017,03 | 2.089,07 | 2.161,10 | 2.233,14 | 2.305,18 | 2.377,21 |
| 1.800,92 | I | J | K | L | M | N | O | |
| | 2.449,25 | 2.521,29 | 2.593,32 | 2.665,35 | 2.737,40 | 2.809,44 | 2.881,47 | |

Art. 3º O Anexo IV, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, o item Carreiras Isoladas passa a vigorar da seguinte forma:

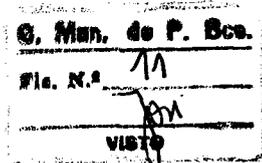
- CARREIRAS ISOLADAS.**
- Assistente Social
 - Desenhista Técnico
 - Engenheiro Civil
 - Procurador
 - Médico Veterinário
 - Agente Social
 - Fiscal de Edificações
 - Fiscal de Limpeza Urbana
 - Fiscal de Tributos
 - Telefonista
 - Borracheiro
 - Instrutor de Aprendizagem Industrial
 - Marceneiro
 - Marteleiro
 - Marroeiro
 - Mecânico de Manutenção
 - Merendeira
 - Soldador
 - Chapeador
 - Pintor
 - Arquiteto
 - Psicólogo
 - Fonoaudiólogo
 - Nutricionista

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de outubro de 2005.
ROBERTO VIGANÓ
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 117/2005

Súmula: Altera Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido da Classe Salarial VII para os Cargos de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Nutricionista.

| CLASSE VII | PSICÓLOGO FONOAUDIÓLOGO NUTRICIONISTA | PISO DE | A | B | C | D | E | F | G | H |
|------------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | ADMISSÃO | 1.141,61 | 1.185,52 | 1.229,42 | 1.273,33 | 1.317,24 | 1.361,15 | 1.405,06 | 1.448,96 |
| | | 1.097,70 | I | J | K | L | M | N | O | |
| | | | 1.492,87 | 1.536,78 | 1.580,69 | 1.624,60 | 1.668,50 | 1.712,41 | 1.756,32 | |

Art. 2º. A Classe Salarial VI, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Arquiteto.

| CLASSE VI | ENGENHEIRO CIVIL PROCURADOR ARQUITETO | PISO DE | A | B | C | D | E | F | G | H |
|-----------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | ADMISSÃO | 1.872,96 | 1.944,99 | 2.017,03 | 2.089,07 | 2.161,10 | 2.233,14 | 2.305,18 | 2.377,21 |
| | | 1.800,92 | I | J | K | L | M | N | O | |
| | | | 2.449,25 | 2.521,29 | 2.593,32 | 2.665,36 | 2.737,40 | 2.809,44 | 2.881,47 | |

Art. 3º. O Anexo IV, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, o item Carreiras Isoladas passa a vigorar da seguinte forma:

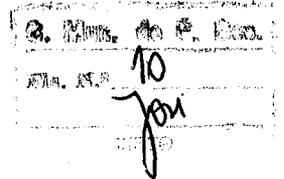
CARREIRAS ISOLADAS

- Assistente Social
- Desenhista Técnico
- Engenheiro Civil
- Procurador
- Médico Veterinário
- Agente Social
- Fiscal de Edificações
- Fiscal de Limpeza Urbana
- Fiscal de Tributos
- Telefonista
- Borracheiro
- Instrutor de Aprendizagem Industrial
- Marceneiro
- Marteleiteiro
- Marroeiro
- Mecânico de Manutenção
- Merendeira
- Soldador



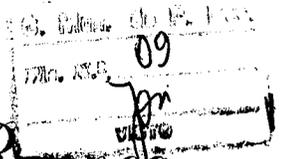
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- Chapeador
- Pintor
- Arquiteto
- Psicólogo
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

22/09/05 - Aprovada por unanimidade de votos.

AO**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 117/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 117/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º A Classe Salarial VI, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Arquiteto.

| CLASSE VI | ENGENHEIRO CIVIL PROCURADOR ARQUITETO | PISO DE | A | B | C | D | E | F | G | H |
|-----------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | ADMISSÃO | 1.872,96 | 1.944,99 | 2.017,03 | 2.089,07 | 2.161,10 | 2.233,14 | 2.305,18 | 2.377,21 |
| | | 1.800,92 | I | J | K | L | M | N | O | |
| | | | 2.449,25 | 2.521,29 | 2.593,32 | 2.665,36 | 2.737,40 | 2.809,44 | 2.881,47 | |

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.

Guilherme Sebastião Silverio – Vereador PMDB
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

2. DATA DO PARECER
01
JAN

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2005

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº117/2005, obter autorização legislativa para incluir na lei nº 1369/95 o plano de carreira, cargos e salários que especifica.

Através do projeto de lei nº 116/2005, foram criados os cargos de psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista e arquiteto, com as respectivas vagas, e agora faz-se necessária, a inclusão do plano de carreira, cargo e salários dos mesmos, na lei nº 1369/95, que disciplina a matéria.

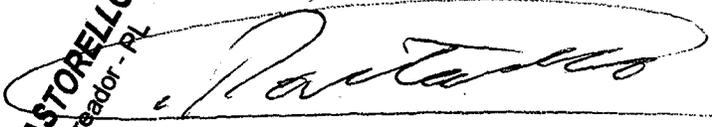
A referida inclusão é extremamente importante, pois possibilitará aos profissionais a serem futuramente contratados, a ascensão profissional, na respectiva carreira, dentro da progressão horizontal legalmente estabelecida.

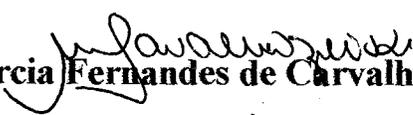
Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

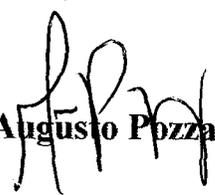
É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 14 de setembro de 2005.

PASTORELLO
Vereador - PL


Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Vis. N.º 07

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2005

O Executivo Municipal pretende, através da aprovação do presente projeto, alterar disposições que tratam sobre o número de cargos de servidores públicos na administração direta.

De acordo com o presente projeto são criados os cargos de psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista e arquiteto.

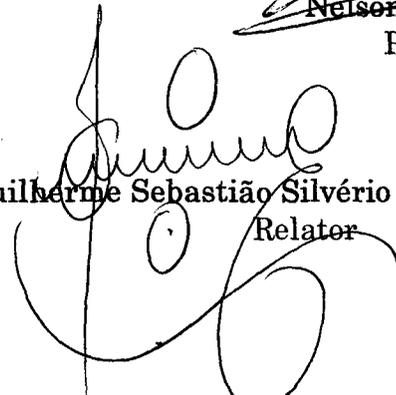
Sendo que o grupo de cargos do setor de saúde estão estabelecidos na Classe VII que tem seu salário inicial de R\$ 1.097,78 e final de R\$ 1.756,32.

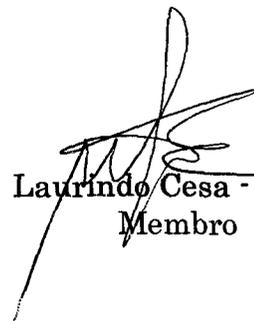
O arquiteto estará composto na Classe VI junto com engenheiro civil e procurador, com salário inicial de R\$ 1.800,925 e final R\$ 2.881,47.

Por tatar-se de funções relevantes à administração pública e estar embasado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2005, a comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**, e este relator apresenta emenda aditiva no artigo 2º contemplando a tabela salarial da Classe VI.

Pato Branco, 16 de setembro de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Guilherme Sebastião Silvério - PMDB
Relator


Laurindo Cesa - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2005

C. Mun. de P. Branco
FIC. Nº. 06
7/05

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar os Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

Conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a proposição visa complementar o Projeto de Lei nº 116/2005, no que se refere ao tratamento dos cargos do Plano de Carreira, Cargos e Salários e carreiras isoladas.

Segundo a proposta, serão criados os cargos de psicólogo, fonoaudiólogo e nutricionistas, os quais comporão a Classe VII e de arquiteto que comporá a Classe VI, ambos, do Anexo I da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Diante da nova estrutura organizacional apresentada, a qual prevê aumento do número (criação) de cargos de provimento efetivo de órgãos que compõem a Administração Municipal, necessário e imprescindível proceder a verificação quanto a eventual evolução de gastos com pessoal, observando-se para tanto os limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie, cuja análise poderá ser efetuada com o auxílio do setor contábil deste legislativo Municipal.

Sobre o tema, a LRF (Lei Complementar nº 101/00), em seu artigo 18 “caput”, assim preceitua:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

| |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 05 |
| JOM |

A proposta em análise, encontra-se respaldada na Lei Municipal nº 2.351, de 18 de julho de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, que em seu artigo 19, assim prevê:

“Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 50 (cinquenta) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio.”

A matéria encontra-se ainda amparada na norma contida no § 2º, incisos I do artigo 32 e no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim preceitua:

“Art. 32

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”

“Art. 47 Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

04
70x

Com o intuito de aprimorar o conteúdo do artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, recomendo seja incluída ao texto do mesmo, a tabela de valores, nos seguintes termos:

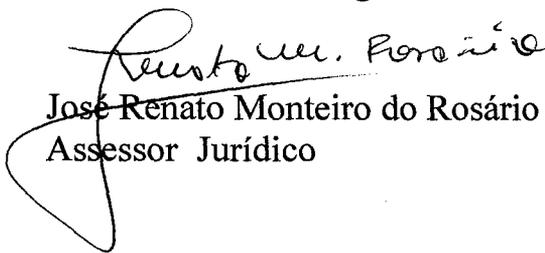
Art. 2º A Classe Salarial VI, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Arquiteto.

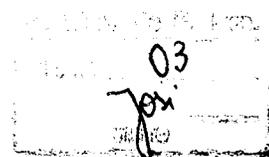
| CLASSE VI | ENGENHEIRO CIVIL PROCURADOR ARQUITETO | PISO DE ADMISSÃO | A | B | C | D | E | F | G | H |
|-----------|---|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | | 1.872,96 | 1.944,99 | 2.017,03 | 2.089,07 | 2.161,10 | 2.233,14 | 2.305,18 | 2.377,21 |
| | | 1.800,92 | I | J | K | L | M | N | O | |
| | | | 2.449,25 | 2.521,29 | 2.593,32 | 2.665,36 | 2.737,40 | 2.809,44 | 2.881,47 | |

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada no artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, opino em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, **sendo que para ser aprovada dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme determina o § 3º, inciso I, alínea "g" do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de agosto de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 076/2005**

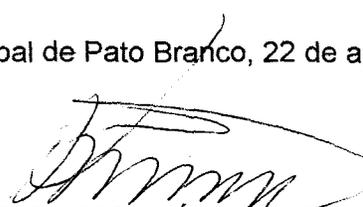
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterado o Anexo I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

A proposição visa complementar o Projeto de Lei nº 116/2005, no que se refere ao tratamento dos Cargos do Plano de Carreira, Cargos e Salários e carreiras isoladas.

Em face da urgência na consecução da contratação dos profissionais, objeto de Projeto de Lei, rogamos a Vossas Excelência seja apreciado e deliberado o referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de agosto de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02
JPA

PROJETO DE LEI Nº. 117/2005

Altera Anexo I e IV da Lei nº. 1369 de 28 de Julho de 1995.

Art. 1º O Anexo I da Lei nº. 1369 de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido da Classe Salarial nº. VII para os Cargos de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Nutricionista.

| CLASSE VII | PSICÓLOGO FONOAUDIÓLOGO NUTRICIONISTA | PISO DE | A | B | C | D | E | F | G | H |
|------------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | ADMISSÃO | 1.141,61 | 1.185,52 | 1.229,42 | 1.273,33 | 1.317,24 | 1.361,15 | 1.405,06 | 1.448,96 |
| | | 1.097,70 | I | J | K | L | M | N | O | |
| | | | 1.492,87 | 1.536,78 | 1.580,69 | 1.624,60 | 1.668,50 | 1.712,41 | 1.756,32 | |

Art. 2º O Anexo I da Lei nº. 1369 de 28 de julho de 1995, a Classe Salarial nº. VI, passa a vigorar acrescido do Cargo de Arquiteto.

Art. 3º O Anexo IV da Lei nº. 1369 de 28 de julho de 1995, o item CARREIRAS ISOLADAS passa a vigorar da seguinte forma:

CARREIRAS ISOLADAS

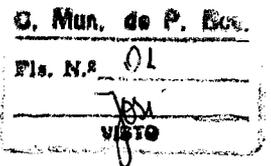
- Assistente Social
- Desenhista Técnico
- Engenheiro Civil
- Procurador
- Médico Veterinário
- Agente Social
- Fiscal de Edificações
- Fiscal de Limpeza Urbana
- Fiscal de Tributos
- Telefonista
- Borracheiro
- Instrutor de Aprendizagem Industrial
- Marceneiro
- Marteleiteiro
- Marroeiro
- Mecânico de Manutenção





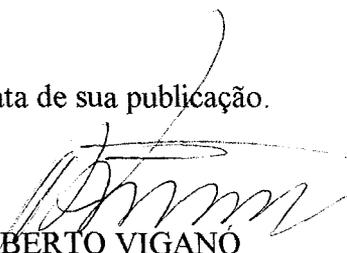
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- Merendeira
- Soldador
- Chapeador
- Pintor
- Arquiteto
- Psicólogo
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

